CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 273/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CHIARAMONTE & EDER LTDA - ME (CR EXTINTORES)**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo n° 273/18, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de recarga e manutenção dos extintores do COREN-RS.

EMPRESA

CHIARAMONTE & EDER LTDA - ME
CNPJ 07.484.716/0001-50

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R$ 1.018,00 (mil reais e dezoito centavos)

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a recarga e reteste de extintores localizados no COREN-RS (SEDE e CHC), no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

A CONTRATADA deverá observar as NBR e NR quando da realização dos serviços.

A manutenção e reteste serão realizadas nos seguintes extintores:

QUANTIDADE	TIPO DE EXTINTOR	RECARGA	RETESTE
1	AP 10LTS	1	
2	PQS 4KG BC	2	
1	PQS 4 KG BC	1	1

2	MANGUEIRAS 1 ½ 15 MT		2
1	AP 10 LTS	1	
1	AP 10 LTS	1	1
1	CO^2 6KG BC	1	
3	PQS 4KG BC	3	
2	MANGUEIRAS 1 ½ 15 MT		2
2	MANGUEIRAS 1 ½ 15 MT		2
1	CO^2 6KG BC	1	
3	PQS 4KG BC	3	
1	AP 10 LTS	1	
2	MANGUEIRAS 1 ½ 15 MT		2
1	AP 10 LTS	1	
1	PQS 4KG BC	1	
1	CO^2 4KG BC	1	
1	CO^2 6KG BC	1	
2	AP 10LTS	2	
1	AP 10LTS	1	
2	PQS 4KG BC	2	

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;

5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Indicar o Responsável habilitado para as funções do serviço;
8. Comunicar ao Departamento Administrativo do CONTRATANTE, imediatamente e antes do prazo estabelecido para a entrega do serviço, prazo este de no máximo 02 (dois) antes do previsto, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
9. Assegurar a validade dos serviços de recargas pelo período de 12 (doze) meses;
10. Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para recarga, por extintor, a partir do recebimento dos extintores;
11. Oferecer uma garantia mínima de 05 (cinco) anos do cilindro, por extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o

número da Nota de Empenho (358) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 273/18, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla B. O. Lima.

Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Daniel Menezes de Souza
Presidente do COREN-RS